

**REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO****DO****HSBC BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO**

O **HSBC BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO**, com sede na Rua Funchal, 160, 19º andar, Cj 191-A, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 53.518.684/0001-84 (“**HSBC**”), em atenção ao disposto no art. 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores (“**ICVM 505**”), e com o objetivo de atuar na qualidade de Intermediário nos mercados organizados de negociação e/ou de registro de ativos financeiros e valores mobiliários (“**Mercados Organizados**”) administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (anteriormente Cetip S.A. – Mercados Organizados), CNPJ no 09.346.601/0001-25 (doravante “**B3**”), define, nos termos do “Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários (versão 02/04/2012)” (“**Manual de Normas**”), por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados (“**Regras e Parâmetros**”).

Indicação dos seguintes diretores, conforme o estabelecido no artigo 4º da Instrução CVM nº. 505:

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela ICVM 505

Nome: **Alexandre Maciel Thorpe**

CPF nº.: **837.809.477-49**

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos da ICVM 505

Nome: **Caio Cezar Banti**

CPF nº.: **294.206.468-40**

As palavras utilizadas em maiúsculo terão o significado a elas atribuído na ICVM 505, ou no Manual de Normas da B3, exceto se forem definidas nestas Regras e Parâmetros de forma diversa.

As Regras e Parâmetros são parte integrante da Ficha Cadastral e/ou do contrato firmado com o Cliente, quando aplicável.

## **CAPÍTULO 1 – VALORES MOBILIÁRIOS**

## **1. CADASTRO DE CLIENTE**

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos Mercados Organizados administrados pela B3 deverá fornecer ao HSBC e manter atualizadas todas as informações (cadastrais e necessárias para o adequado processo de diligência e de conhecimento do Cliente – Know Your Customer ou KYC) solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da ficha cadastral com o HSBC, além de entregar cópias de documentos comprobatórios e outros documentos que sejam necessários para tal finalidade, conforme a legislação em vigor e as políticas globais do Grupo HSBC.

No processo de identificação dos Clientes, o HSBC adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, pelas políticas globais do Grupo HSBC e nas regras editadas pela B3;
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente nos Mercados Organizados de valores mobiliários, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a ICVM 505, e nas regras editadas pela B3;
- Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- Permissão de novas operações com Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento como HSBC, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação;
- Manutenção das informações contidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão

obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, à CVM ou ao Poder Judiciário.

O Cliente deverá, ainda, informar ao HSBC quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

## **2. ORDENS E OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS**

A atividade do HSBC que se enquadra, atualmente, como intermediação de valores mobiliários é apenas o registro, em mercado de balcão organizado administrado pela B3, de operações de derivativos previamente acordadas e celebradas bilateralmente em balcão não organizado entre o HSBC e seus clientes (“**Operações de Derivativos**” ou “**Operação de Derivativo**”).

Para as Operações de Derivativos, não é necessário que o HSBC observe o disposto nos artigos 19 e 20 da ICVM 505, nos termos do Processo CVM RJ2012/0139, julgado na reunião do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários realizada em 29.01.2013.

As formas de contratação e demais procedimentos operacionais relacionados às Operações de Derivativos encontram-se no contrato de derivativos assinado pelo Cliente com o HSBC previamente à celebração de qualquer Operação de Derivativo.

O HSBC não realiza, atualmente, nenhuma outra atividade de intermediação de valores mobiliários nos mercados organizados administrados pela B3 e, portanto, não aceitará, num primeiro momento, ordens que envolvam por exemplo, negociação em nome do Cliente de valores mobiliários no mercado organizado secundário de balcão de títulos de renda fixa administrado pela B3. Caso este cenário se altere, o HSBC alterará estas Regras e Parâmetros correspondentemente.

## **3. DAS CONFIRMAÇÕES**

Para as Operações de Derivativos, o HSBC, nos termos do contrato de derivativos assinado com o Cliente, manterá arquivadas as notas de negociação, confirmações e/ou documentos análogos relativas(os) aos negócios para efeito de suprir o registro e arquivamento de Ordens previsto no artigo 13 da ICVM 505, nos termos do Processo CVM RJ2012/0139, julgado na reunião do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários realizada em 29.01.2013, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a B3 e/ou para a CVM sempre que solicitado.

## **4. PESSOAS AUTORIZADAS A CONTRATAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS**

Após a concordância do Cliente e do HSBC em relação aos termos e condições de Operações de Derivativos na forma do contrato de derivativos, caberá ao Cliente assinar a Confirmação que seja apresentada pelo HSBC conforme o acordo contratual. A assinatura da Confirmação deve ser feita por representantes legais devidamente autorizados na forma da lei, como diretores estatutários ou mandatários/procuradores. O Cliente se compromete a apresentar os respectivos instrumentos que comprovem os poderes dos

signatários da Confirmação ao HSBC (ex.: mandato, estatuto social, atos societários ou documento equivalente que oficialize tais poderes), que serão arquivados junto ao dossiê cadastral do Cliente. O Cliente deve, ainda, informar ao HSBC sobre a eventual alteração no seu quadro de mandatários ou diretores, no prazo de 10 (dez) dias a contar do evento, sendo que o HSBC poderá considerar tais pessoas como representantes legais enquanto não for informado de forma diversa pelo Cliente.

#### **4.1. Operações em Nome ou Benefício de Terceiros**

Em decorrência de políticas globais do Grupo HSBC, as condições a seguir dispostas serão aplicáveis a qualquer operação realizada por qualquer pessoa com o HSBC, incluindo Operações de Derivativos. Ao contratar uma Operação com o HSBC, a contraparte da Operação de Derivativo entende, consente e concorda em observar os termos e condições abaixo.

O HSBC pode estar negociando com sua contraparte em transações de seu segmento de negócios chamado Global Markets, incluindo, mas não limitado a, Operações de Derivativos e/ou operações de câmbio (conjuntamente, “Operações”). Os termos e condições abaixo se aplicam a todas essas Operações entre a contraparte e o HSBC.

Tendo em vista que o HSBC contratou ou pode vir a contratar uma ou mais Operações com uma contraparte, a contraparte se compromete e garante que está negociando, executando e transacionando em seu próprio nome e em seu próprio interesse, a menos que a contraparte tenha expressamente comunicado ao HSBC, antes de qualquer negociação de uma Operação, que está agindo como procurador, corretor, gestor de recursos de terceiros ou de outra forma em nome ou em benefício de outra pessoa, conforme permitido pelas leis e normas brasileiras.

A menos que a contraparte tenha cumprido com os termos e condições destas Regras e Parâmetros de Atuação e do Contrato, a contraparte será considerada como Cliente do HSBC, sua contratante e contraparte legal em tais Operações, permanecendo vinculada aos seus termos e condições na forma da lei.

Se a contraparte estiver negociando, executando ou transacionando qualquer Operação como representante legal ou, em nome ou em benefício de outra pessoa ou fundo de investimento, então, ao fazê-lo, tal contraparte:

- (i) Comunicará claramente esse fato ao HSBC antes que qualquer negociação de uma Operação seja realizada;
- (ii) Conforme solicitação do HSBC, fornecerá quaisquer documentos, autorizações concedidas por um terceiro ou acordos entre a contraparte e o terceiro, a critério do HSBC, como evidência e/ou comprovação do seu poder jurídico de atuação em nome do terceiro perante o HSBC, conforme seja necessário para que o HSBC possa cumprir as normas e políticas internas às quais está sujeito;

- (iii) Está expressamente autorizada pelo terceiro, ou está agindo nos limites e em conformidade com os poderes outorgados à contraparte pelo terceiro, ou por lei, contrato ou norma, de acordo com o Código Civil Brasileiro e a regulamentação bancária e de valores mobiliários aplicáveis; e
- (iv) A contraparte compreende, no que diz respeito às operações de câmbio, que é uma infração administrativa não identificar corretamente as partes no contrato de câmbio, e que a contraparte poderá estar sujeita a penalidades impostas pelo Banco Central do Brasil.

Em qualquer negociação ou outra situação em que a contraparte seja representante legal ou atue em nome ou em benefício de qualquer outra pessoa ou fundo de investimento, se a contraparte não divulgar esse fato e/ou identificar essa pessoa ou fundo de investimento para o HSBC, o HSBC irá tratá-la como Cliente final do contrato com o HSBC e, para todos os fins relacionados a tal negociação ou assunto (sujeito às leis e regulamentos aplicáveis) o HSBC não assumiu nenhuma obrigação contratual, regulamentar ou outra com o terceiro ou fundo de investimento que a contraparte representa. O HSBC poderá aceitar o terceiro que a contraparte representa como Cliente do HSBC, a seu exclusivo critério, e de acordo com as políticas internas do HSBC e a regulamentação aplicável.

As disposições aqui contidas continuarão válidas, mesmo que a contraparte tenha divulgado ou possa, no futuro, divulgar ao HSBC que está agindo como representante legal de um terceiro, ou em nome de outra pessoa ou fundo de investimento. O HSBC não está obrigado a agir de acordo com as instruções de qualquer pessoa que não seja você (mas terá o direito de agir de acordo com todas as instruções dadas por você). As obrigações do HSBC em uma Operação serão consideradas cumpridas quando adimplidas, entregues ou dadas a você, a menos que o HSBC venha a ser instruído diretamente pelo seu outorgante de forma diversa, ou caso qualquer outra notificação seja recebida pelo HSBC informando que seus poderes para agir em nome do seu outorgante foram revogados ou foram alterados, sempre nos limites do permitido pelas normas e leis brasileiras.

## **5. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O HSBC, num primeiro momento, não prestará serviço de custódia de valores mobiliários para Clientes.

## **6. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos ao HSBC, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Operações de Derivativos, bem como as despesas relacionadas a elas, nos termos do contrato celebrado entre o Cliente e o HSBC.

Os recursos financeiros transferidos pelo Cliente ao HSBC pelo sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte do HSBC.

O pagamento de valores efetuado pelo HSBC ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária, nos termos do contrato celebrado entre o Cliente e o HSBC. As transferências efetuadas pelo HSBC para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do custodiante do investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente no HSBC.

## **7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES**

O HSBC possui uma política de cumprimento das normas que tratam sobre a adequação dos produtos oferecidos ao perfil de seus Clientes, nos termos da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013 (“**Instrução CVM 539**”).

Para os Clientes que sejam classificados pela Instrução CVM 539 como profissionais ou qualificados pela atividade que desempenham (como instituições financeiras e fundos de investimento, por exemplo), o cumprimento das regras da Instrução CVM 539 está automaticamente dispensada, sendo que o HSBC verifica o atendimento ao requisito da atividade por meio de checagem do Código Nacional de Atividade Empresarial do Cliente, o CNAE. Para os Clientes do HSBC que não forem considerados profissionais ou qualificados pela atividade que desempenham, mas, sim, pelo valor que possuem em investimento financeiros, o HSBC possui procedimentos para coletar a declaração do cliente neste sentido, na forma da Instrução CVM 539 –em conjunto com o procedimento de cadastro inicial do Cliente.

Adicionalmente, segundo a Deliberação 23 da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA - para Negociação de Derivativos de Balcão, ficou estabelecido que a Política de *Suitability* deve “conter critérios objetivos e subjetivos, de acordo com classificação própria definida pela instituição, para avaliar o perfil do cliente para fins de negociação e contratação de derivativos”, independente da classificação do cliente dada pela Instrução CVM 539 (posteriormente alterada pela Instrução CVM 554). Portanto, para a venda de produtos Derivativos, também deverá ser preenchido um Questionário sobre o Perfil do Cliente (Checklist de *Suitability*), conforme previsto na Política de *Suitability* do HBBZ.

## **8. PESSOAS VINCULADAS**

Nos termos do Processo CVM RJ2012/0139, julgado na reunião do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários realizada em 29.01.2013, o conceito de pessoas vinculadas, e portanto o artigo 25 da ICVM 505, não se aplica às Operações de Derivativos.

## **9. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Para as Operações de Derivativos, o HSBC realiza gravação, de forma inteligível, de todas os diálogos mantidos por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as trocas de mensagens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea, nos termos do contrato de derivativos assinado com o Cliente. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas às Operações de Derivativos do Cliente, devendo ainda serem guardadas pelo HSBC pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

## 10. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O HSBC informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da B3, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

- **Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor** – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores; e pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, lingüística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos.
- **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM**, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 11 (onze) anos, contados a partir da data de encerramento do relacionamento do Cliente com o HSBC ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ao HSBC.
- **Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes** que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente,



fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

- **Manual de procedimentos de controles internos** que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com o HSBC ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- **Manutenção de programa de treinamento contínuo** para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

## 11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O HSBC informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall e proxy), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer exceção a estas Regras e Parâmetros que for admitida pelo HSBC, desde que esta exceção não represente violação aos padrões e regras de mercado estabelecidos pela B3 e pela CVM, deverão ser consideradas como mera liberalidade do HSBC, não implicando em alteração das presentes Regras e Parâmetros e nem obrigando ou vinculando o HSBC.

O HSBC possui estrutura de controles internos que visa a assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades.

Todos os documentos e informações relacionados às operações realizadas nos mercados administrados pela B3, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os

papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício das funções do HSBC , sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações referidas neste documento, serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, Banco Central do Brasil ou B3.

As Regras e Parâmetros de Atuação do HSBC poderão ser modificadas ou atualizadas a qualquer momento pelo HSBC, estando seus Clientes automaticamente vinculados às disposições, termos e condições de operações que vierem a ser estabelecidas pelo HSBC.

São Paulo, 02 de abril de 2018.